

EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CANDIDATURAS A CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO (DIRETORES E/OU CONSELHEIROS)

Conforme o que estabelece a Resolução n.º 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional, transcrevemos os principais pontos:

Art. 1º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários ... são privativos de pessoas cuja a eleição ou nomeação tenha sido homologada pelo Banco Central.

Art. 2º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas na forma da legislação e da regulamentação em vigor:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País, ...;

III - não estar impedido por lei especial, ..., ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV- não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração,...

V- não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente, ...

Art. 3º A comprovação do cumprimento das condições deve ser efetuada por meio de declaração firmada pelos pretendentes a cargos em órgãos estatutários das cooperativas, acompanhada de autorizações:

I - à Secretaria da Receita Federal, para o fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo;

II - ao Banco Central do Brasil, para o acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.

Parágrafo único. A aprovação não exime de responsabilidade os eleitos ou nomeados, a instituição, seus controladores e administradores, pela veracidade das informações prestadas no processo de homologação.

Art. 4º É, também, condição para o exercício dos cargos de conselheiro de administração, de diretor ... possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

Parágrafo 1º. A capacitação técnica ... deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de declaração, justificada e firmada pela cooperativa, submetida à avaliação do Banco Central do Brasil, concomitantemente aos correspondentes atos de eleição ou nomeação.